



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 180/2023 – de 15 de setembro de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 17/10/23, Edição nº 2539

Assinatura

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

Considerando a regra do art. 74 § 3º, da Lei Orgânica do Município de Assaí;

Considerando o protocolo nº 8031/2023

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a permissão de uso de 02 (duas) traves para futsal, com dimensões de 2,10 x 3,23 metros, e 02 (duas) estruturas metálicas fixa de tabela de basquete com tabela e toldos retirados do antigo prédio da Escola Elias Abraão.

**Parágrafo único** – A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio, do qual constarão as obrigações da Permissionária.

**Art. 2º**. A permissionária deverá utilizar o bem objeto da permissão unicamente para a finalidade social de uso do equipamento público para auxílio no desenvolvimento de práticas esportivas da Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wroz.

**Parágrafo único** – O desvio de finalidade poderá acarretar a revogação da permissão de uso, especialmente se empregado fim comercial no bem cedido, se alienado ou danificado culposa ou dolosamente, sem prejuízo das responsabilidades, civil, administrativa ou criminal aplicáveis ao caso.

**Art. 3º**. No termo de permissão a ser formalizado, deverá a Permissionária anuir ao dever de manter o bem em bom estado de conservação, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.

**Parágrafo único** – No referido termo, deverá constar que será franqueado a agentes públicos integrantes do Poder Executivo de Assaí o livre acesso para fins de fiscalização e controle, sempre que necessário. Além disto, deverá ser realizada fiscalização periódica (semestral), por meio de apresentação ao servidor designado para vistoria.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 4º.** A presente permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Prefeitura mediante notificação à permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito de indenização, ficando a Permissionária com o dever de imediata restituição do bem, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º.** Por se tratar de permissão a título gratuito, não haverá despesa nenhuma para o Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2023.



**Michel Ângelo Bomtempo**  
**Prefeito Municipal**



**Paulo Roberto Moreira**  
**Chefe de Gabinete**